
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Paulo Araújo</p>		

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do que dispõe o Art. 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - Fica acrescentado o artigo 140-H ao Projeto de Emenda Constitucional nº 06/2020-Mensagem 16/2020, com a seguinte redação:

Art. 140-G O servidor público estadual que tenha se filiado ao Regime Próprio de Previdência Social ou ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV – período adicional de 50% (cinquenta por cento) de contribuição do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 1º Para cada ano de contribuição que exceder o somatório do tempo de contribuição previsto no inciso II, adicionado o tempo previsto no inciso IV do caput, reduzir-se-á 1 (um) ano de idade em relação ao previsto no inciso I do caput.

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A reforma da previdência social do Regime Geral e também dos Regimes Próprios foi promulgada através da



Emenda Constitucional nº 103, publicada no Diário Oficial da União em 13 de novembro de 2019.

No entanto, a PEC 103/2019, em homenagem ao princípio da autonomia federativa, conferiu validade somente aos servidores públicos da União, suas autarquias e fundações públicas.

Relativamente aos demais servidores, municipais, distritais e estaduais, cabe a cada ente federativo o encaminhamento das proposições legais.

O § 14 do artigo 40 da Constituição Federal criou a obrigação de os Estados e Municípios instituírem regime de previdência complementar aplicável aos novos servidores públicos.

Com a promulgação da Emenda Constitucional - EC 103/2019, foram revogadas as EC 20/98, 41/2003 e 47/2005, todas elas decorrentes de reformas previdenciárias anteriores.

A revogação dessas regras fez com que o legislador nacional trouxesse ao novo texto regras de transição para servidores que se encontravam no regime anterior, como é o caso do artigo 20 da EC 103/2019.

Contudo, a presente PEC como está apresentada não traz regras de transição aos servidores que já estão próximos de atingir o direito a aposentadoria.

Dessa forma, necessário se faz o aperfeiçoamento do projeto apresentado, dando possibilidades de aposentadoria menos gravosa aos servidores que estavam em vias de se aposentar no regime anterior, com regras de transição justas, como é o caso apresentado, em que os servidores se aposentarão com 60 anos de idade, 20 anos de serviço público, cinco anos na carreira, mínimo de 35 anos de contribuição com pedágio de 50%.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 30 de Junho de 2020

Paulo Araújo
Deputado Estadual